ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal

— de SÃO LOURENÇO D'OESTE —

LEI Nº 65/71

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DO CENTRO TELEFÔNICO MUNICIPAL.

JOSÉ EBLING, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, F A Z saber que a Camara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º -Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contrato com o Sr WILLIBALDO MARCIRIO REICHERT, para atendimento do Centro Telefônico Municipal, nos limites estabelecidos nesta lei, pelo prazo maximo de 2(dois) anos, podendo ser renovado com o consentimento de ambas as partes.

§ único: Não caberá indenização de qualquer espécie ao contratante quando a Prefeitura Municipal a bem do serviço ou no interesse Publico houver por bem rescindi-lo.

Art. 2º -Para o atendimento dos Serviços do Centro Telefônico Municipal, a Prefeitura pagara a importancia correspondente a 4 (quatro) Salarios Mínimos na Região mensalmente, incluidos o aluguel da parte do predio.

§ 1º - O Contratante cederá uma área do seu prédio para o funcionamento da Central, a qual sera de acesso publico.

Art. 3º - O contratante obrigar-se-á ao atendimento diuturnamente, inclusive aos Sabados, domingos ou feriados.

Art. 4º - Pelo serviço externo de conservação e construção das Redes Telefônicas Municipais e do interior, a Prefeitura pagara ao contratante a importancia de 14%(Catorze por cento) do Salario Minimo da Região por dia de efetivo serviço prestado, considerando-se neste caso 8(oito) horas de trabalho, obedecido ainda o respetivo cronograma de serviço.

Art. 5º - Quando o serviço exigir o uso de veículo do contratante, pagar-se-a por Km rodado aplicando-se o seguinte coeficiente:

a) - até 1.000Km(Um mil Km rodados no mes o custo sera calculado multiplicando-se o coeficiente 0,8 pelo preço medio do litro de gasolina cobrado nas bombas desta praça;

b) - ~~De=1.~~ Até 1.500Km(Um mil e quinhentos Quilômetros) rodados no mês aplica-se o coefiente 0,6 ;

c) - Acima de 1.500 (Um mil e quinhentos hilômetros) rodados no mês aplica-se o coeficiente 0,5.

Art. 6º - As despesas de atendimento da Central Telefônica correrão pela seguinte codificação: -3.13.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS item 1321 -Serviços Tecnicos Especiais-no setor de Serviços Urbanos do Orçamento corrente.

§ 1º - As despesas dos Serviços Externos com uso do Veículo, correrão pela seguinte codificação: 3.13.0= SERVIÇOS DE TERCEIROS- item 1305 do setor dos Serviços Urbanos do Orçamento corrente.

§ 2º - Os orçamentos Futuros consignarão verba para êste Contrato.

Art. 7º - O Poder Executivo enviará à Câmara, Cópia do Contrato a ser firmado na forma desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.971

Gabinete da Presidencia da Câmara Municipal de São Lourenço d'Oeste, 27 de maio de 1.971

José Ebling -Prefeito Municipal

Dr. Adyr P. F. Maccagnan-Presidente

1º Secretário

2º Secretário